



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 108/2022.

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 173/2022, “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 914/2019, Nº 915/2019 E Nº 1053/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria acima mencionada, dispõe sobre alterações nas leis nº 914/2019, nº 915/2019 e nº 1053/2020 e revoga a Resolução 69, de 22 de novembro de 2022, seguindo entendimento e aconselhamento do TCE – RO.

A presente matéria altera anexos fixando valores dos subsídios e vencimentos dos servidores, compatibilizando o cargo de Procurador Jurídico para adequar aos valores pagos pelo Poder Executivo, e veda o uso de quaisquer auxílio ou indenização para complemento do salário mínimo aos que tem seu vencimento básico a menor.

Os valores estão compatíveis com as capacidades financeiras e orçamentárias deste Poder, portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das comissões

Em, 22 de dezembro de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 108/2022.

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 173/2022, “DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO NAS LEIS Nº 914/2019, Nº 915/2019 E Nº 1053/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo altera as leis, para adequar os subsídios e vencimentos dos servidores, vedando uso de direitos já adquiridos para complemento do salário mínimo.

Ao tempo que revoga a Resolução Legislativa nº 69/2022, onde por entendimento do TCE-RO, não pode ser instrumento para alteração das leis mencionadas.

A matéria não irá trazer prejuízos a esse poder, assim sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 22 de dezembro de 2022.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR